

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002 / 97

DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ **1.016.300,00** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2, de acordo com as seguintes discriminações:

RECEITA DO TESOURO	R\$ 1.016.300,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 922.300,00
Receita Tributária	54.300,00
Transf. Correntes	868.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 94.000,00
Transf. de Capital	94.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos e Despesa de Capital, nas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOURO

DESPESAS CORRENTES	R\$	699.090,00
Despesas de Custeio		679.090,00
Transferências Correntes		20.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	317.210,00
Investimentos		317.210,00

TOTAL.....	R\$	1.016.300,00
-------------------	------------	---------------------

II - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃOS

1 - RECURSOS DO TESOURO	R\$	1.016.300,00
--------------------------------	------------	---------------------

PODERES LEGISLATIVO E
EXECUTIVO

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01.000	Câmara de Vereadores	60.000,00
02.000	Gabinete do Prefeito	93.400,00
03.000	Secretaria de Administração e Finanças	188.830,00
04.000	Secretaria de Educação Cultural e Desportos	307.800,00
05.000	Secretaria de Saúde e Serviços Sociais	90.050,00
06.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	126.860,00
07.000	Secretaria de Serviços Rurais	149.360,00
TOTAL	R\$	1.016.300,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° - O poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5° - A Execução da Despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo e reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6° - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias previstas na legislação própria, de até 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas;

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência na Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1° do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual n° 3.654, do 1° de fevereiro de 1971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Fica excluída do limite do que trata Inciso II deste Artigo, o reforço de Dotações Orçamentárias coberto com recursos postos à disposição do Município, pela União e Estado, a Título de Convênio, acordos, ajustes, Subvenções e Contribuições.

§2º - O limite fixado no Inciso II deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município;

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1997, a partir de 17 de Janeiro.

BOA VISTA, 17 de janeiro de 1996

EDVAN PEREIRA LEITE
- Prefeito -